TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **1006756-32.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Guilherme Henrique Santana Mariano

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de ação de caráter voluntário em que a parte autora solicita expedição de alvará judicial para levantamento de valores depositados na Caixa Econômica Federal, a título de verba alimentícia, referente ao FGTS de seu genitor, após a rescisão de seu contrato de trabalho.

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

No caso dos autos, a existência de valores a serem recebidos foram comprovados, e o autor comprovou ser beneficiário dos valores depositados a título de pensão alimentícia na conta vinculada do FGTS.

Acolho o pedido, **AUTORIZANDO** o autor **Guilherme Henrique Santana Mariano, CPF nº** 425.236.578-30, a proceder, junto aos órgãos competentes e instituições bancárias, o levantamento dos valores depositados a título de pensão alimentícia na conta vinculada ao FGTS de Marcos Roberto Mariano, CPF nº 159.750.808-00.

Em consequência, julgo extinta a ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas, tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em honorários de sucumbência, em razão do caráter voluntário da ação.

Ausente qualquer interesse recursal (art. 1.000 do CPC), <u>fica anotado o trânsito</u> <u>em julgado</u>, ocorrido na data de prolação desta sentença, <u>dispensado o lançamento de certidão</u> <u>pelo cartório</u>.

Após a expedição de alvará, remetam-se ao arquivo.

P. I.C.

São Carlos, 21 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA